



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela vista, 188 - Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ - 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 - Rio Bananal - ES

E-Mail - saaerba@uol.com.br - saae@riobananal.es.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 011/2020

**AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 03/06/2020**
[Assinatura]
Responsável

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **SAAE DE RIO BANANAL/ES**, E A EMPRESA **CASAGRANDE E DE ANGELI**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRADO, RESPECTIVAMENTE, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **SAAE de Rio Bananal/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.562.511/0001-53, com sede na Ladeira Bela Vista, 188, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal/ES, CEP 29.920-000, representada neste ato pelo Diretor **SIDNEI SAITER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 078.190.867-18 e RG nº 1.507.144SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Antônio Capeline, nº 30, Bairro Santo Antônio, CEP: 29.920-000, Rio Bananal/ES, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **CASAGRANDE E DE ANGELI**, CNPJ 07.142.345/0001-29, com sede Rua Henrique Gaburro, nº 237, Bairro Santo Antônio, CEP: 29.920-000, Rio Bananal/ES, neste ato representada por seu representante legal, o **Sr. Dener Casagrande**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 105.764.227-46, RG 1.604.113 - ES, residente domiciliado à Rua Étore Pedroni, nº 55, São Sebastião, Rio Bananal/ES, Cel. (27) 99986-1400 / 99936-2856, CEP: 29.920-000, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para realização de Serviços, conforme especificações abaixo.

Item	Quant.	Unid.	Especificação completa do item	Preço Unitário	Preço Total
1	07	meses	Contratação de empresa especializada pelo período de 07 meses, para prestação de serviços em manutenção em computadores e periféricos (hardware e software): montagem e desmontagem de máquinas novas e usadas; configuração; formatação; remoção de vírus; instalação de programas e periféricos; instalação, configuração e reparação de computadores, impressoras e periféricos (em caso de problema no hardware será solicitado à troca mediante laudo enviado ao responsável). Serviço de apoio ao usuário (helpdesk), realização de backup, tira dúvidas sobre hardwares e softwares, dentre outros. Serviço de manutenção, reparação, ampliação e configuração da rede de computadores.	R\$ 295,00	R\$ 2.065,00



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail - saaerba@uol.com.br - saae@riobananal.es.gov.br

			<p>O atendimento compreende aproximadamente 06 máquinas (gabinete completo, mouse, teclado, monitor, estabilizador, nobreak, dentre outros; ou Notebook), com os seguintes sistemas operacionais: Windows XP, Windows Vista, Windows 7, 8 e 10.</p> <p>*O quantitativo de máquinas por localização poderá sofrer pequenas alterações, sem aviso prévio, durante a realização dos serviços.</p>		
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2-1 - O Contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2020**, podendo ser prorrogado se as partes assim acordarem conforme Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A CONTRATADA deverá estar à disposição 24 horas para resolver qualquer problema do sistema e terá o prazo máximo de 24 horas para atender a CONTRATANTE sempre que requisitada.

3.2 – Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – Pela realização dos serviços objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores:

§ 1º – O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 295,00 (Duzentos e noventa e cinco reais)**, totalizando em **R\$ 2.065,00 (Dois mil e sessenta e cinco reais)**.

4.2 – A despesa decorrente do presente contrato ocorrerá por conta da dotação orçamentária constante do Orçamento Municipal para o exercício de 2020, a saber:

015 – SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
100015.1751200352.135 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA 008

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês, após a aprovação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome do SAAE de Rio Bananal, com o fornecimento do objeto discriminado, anexada ao requerimento de pagamento, juntamente com todas as certidões fiscais negativas ou positivas, com efeito negativo, atualizadas comprovando assim a quitação de todos os tributos devidos, inclusive a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigida pela Lei nº 12.440/2011.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail – saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

5.2 – Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.3 – O SAAE de Rio Bananal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 – O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DO REAJUSTE

6.1 – Este contrato poderá ser reajustado nos termos da Lei nº 8.666/93. .

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecido a multa cominatória de 10% (dez por cento), a ser aplicada em caso de infringir qualquer das cláusulas contratuais celebradas, sob o valor correspondente à parcela do mês da prestação do serviço, o qual será descontado de imediato dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III – a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade de utilização do serviço fornecido, nos moldes estipulados;
- IV – o atraso injustificado no início do fornecimento/prestação dos serviços;
- V – a paralisação do fornecimento/prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI – a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93.
- IX – a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X – a dissolução da sociedade;
- XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Administração;
- XIII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail – saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

XV – A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei nº 8.666/93.

8.2.1 – A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.2;

II – judicial, nos termos da legislação.

8.3.1 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor desta Autarquia.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 – Pagar a contratada o preço estabelecido neste instrumento.

9.1.2 – Designar servidor para acompanhar o contrato.

9.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 – Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Lei nº 8.666/1993 e pela proposta apresentada da CONTRATADA.

9.2.2 – Fornecer todo material necessário à execução dos serviços contratados na Cláusula Primeira deste Contrato e o disposto em sua proposta.

9.2.3 – Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o INSS e FGTS, como estabelece no Artigo 71 da lei nº 8.666/93, e caput do art. 1º da Lei Estadual nº 5.383 de 18 de março de 1997.

9.2.4 – Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe dor confiada.

9.2.5 – Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

9.2.6 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

9.2.7 – Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

9.2.8 – Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

9.2.9 – Oferecer ao contratante as mesmas cortesias que estiver oferecendo no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA -- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A execução do presente contrato será acompanhada pela Administração do SAAE, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do serviço nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela vista, 188 - Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ - 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 - Rio Bananal - ES

E-Mail - saaerba@uol.com.br - saae@riobananal.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Aplicam-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 03 de junho de 2020.

Sidnei Saiter
Diretor do SAAE
CPF-078 190.867 18

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL

Sidnei Saiter
Diretor do SAAE

CASAGRANDE E DE ANGELI
EMPRESA
DENER CASAGRANDE
Representante Legal da Empresa

07.142.345/0001-29

CASAGRANDE & DE ANGELI
LTDA ME

Rua Henrique Gaburro, 237
Santo Antônio - Rio Bananal - ES,
CEP: 29920-000